



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.020391/2022-71  
RECORRENTE: **MARILDA APARECIDA IGNÁCIO**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS  
RELATOR: Eduardo Luís de Oliveira.

## EMENTA:

Isenção de IPTU aos viúvos, Lei 8.673/2001, art. 1º, Inciso IV e suas alíneas, como cônjuge sobrevivente passou a ser herdeira dos bens adquiridos antes do casamento ou da união estável do falecido e, concorre de forma igualitária como os demais herdeiros do falecido, conforme prevê o artigo 1.829 e parágrafos, artigo 1.832 e artigo 1.845 do Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, preenche os demais requisitos necessários ao direito da isenção do IPTU aos viúvos.

Recurso conhecido e concedido provimento parcial.

## ACÓRDÃO Nº 114/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARILDA APARECIDA IGNÁCIO**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, alteram a decisão em primeira instância, concedendo provimento parcial na proporção de 20% do benefício de Isenção de IPTU aos viúvos para o exercício de 2022 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 05.03.0101.1.0146.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

**Londrina, 22 de agosto de 2023.**

<b>Eduardo Luis de Oliveira</b>  RELATOR	<b>Yumiko Ueno Magno</b>  PRESIDENTE
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis de Oliveira, Membro Titular**, em 22/08/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10945917** e o código CRC **3B5D745D**.

**Referência:** Processo nº 19.006.020391/2022-71

SEI nº 10945917